

3716

CM



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.050

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAR ESTUDOS DE VIABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar estudos de viabilidade de instituição da previdência dos servidores municipais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 1985

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 090/83
Autor: Vereador Iram Natividade Pinto

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2.050 | FLS. 14 | PKC

